



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueiróa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Email:aluminio@uol.com.br

ATA DE JULGAMENTO DAS PLANILHAS DETALHADAS, ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" REFERENTE AO PP 06/2021 – PROCESSO N.º 12/2021 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PREST. DE SERV. DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR.

Às 14h00 do dia 29 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões de Compras, reuniu-se a Pregoeira Kátia Alves Leal, Luíza Regina Pereira e Maria José de Oliveira Dias, Graziela Aparecida de Moraes e Roseli de Oliveira Freitas Rivera (representes do Departamento Municipal de Educação), Sra. Luzia Laurentino de Brito Santos (representante- MV SERVIÇOS LTDA.) e Mário Arruda Barcelos (representante- MB Service Eireli), para o ato de julgamento das planilhas detalhadas, referente PP 06/2021 – PROCESSO N.º 12/2021 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PREST. DE SERV. DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR. Foi verificado que as empresas apresentaram as planilhas detalhadas: MV SERVIÇOS LTDA. EPP, SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA., VAGNER BORGES DIAS, ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI ME E MB SERVICE EIRELI. Após análise detalhada das planilhas pelo Departamento Municipal de Educação, segue apontamentos: MV SERVIÇOS LTDA. EPP, SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA. : não usufruiu dos benefícios da LC 123/2006- comprovação da condição de ME ou EPP da Junta Comercial expedida a mais de 90 dias. Encargos Sociais e trabalhistas em desacordo com a Legislação vigente (Lei 6019/74), art. 12, ISS em desacordo; SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA: apresentou a mesma situação da empresa MV SERVIÇOS LTDA. EPP; VAGNER BORGES DIAS (GRUPO SAFE): impedida de optar pelo Simples Nacional- CNES 78.20-5-00 e 7830-2-00. Encargos Sociais e Trabalhistas em desacordo com a legislação vigente. ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI ME deixou de apresentar planilha de custos conforme Anexo IV, implicando na sua desclassificação, conforme item 11.3 do item VII. Quanto a empresa MB SERVICE EIRELI atendeu ao solicitado no edital. Dessa forma a 5ª colocada: MB SERVICE EIRELI fica declarada classificada do certame, perguntado ao representante Sr. Mário Arruda Barcelos se é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

possível negociar o valor ofertado na etapa de lances, o mesmo respondeu que não, mantendo o valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)/mensal. Na sequencia foi realizada a abertura do envelope "Documentação" da empresa classificada: MB SERVICE EIRELI, a mesma atendeu ao exigido no edital. Dessa forma a mesma fica declarada vencedora do certame. Perguntado a representante presente se abre mão do prazo recursal, a mesma respondeu que tem interesse na interposição de recurso pelo motivo, conforme manifestação (anexa). Ante a manifestação pela representante da empresa MV Serviços Ltda. EPP de intenção de interpor recurso contra sua desclassificação, porém, sem motivação, esta Pregoeira resolve não aceitar, pelas seguintes razões: - **Da fase recursal** - declarado o vencedor e aberta a possibilidade de manifestação recursal, **todos os proponentes deverão imediata e motivadamente, interpor sua intenção recursal, transcrevendo contra o que irá recorrer e qual a fundamentação sucinta (motivos)**, no presente caso, **contra o que irá recorrer: sobre sua desclassificação, qual a fundamentação sucinta (motivos):** diz que preenche todos os requisitos de habilitação. No entanto, não se trata de requisitos de **habilitação**, cujos documentos nem chegou a serem analisados por conta de sua **desclassificação**. A fundamentação correta seria: Preencher todos os requisitos de **classificação**, o qual não ocorreu, diante das seguintes irregularidades: - Item 2.1 da cláusula III do edital, quanto a "comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), através de documento expedido por órgão de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas) que conste de forma objetiva o devido enquadramento e tenha sido **emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação**" (apresentou com prazo de vencimento em mais de **90 (noventa) dias**), caso em que, se aplica a regra do item "2.2 **A ausência da declaração (Anexo VII) e respectiva comprovação constantes no subitem anterior não impedirá o credenciamento da licitante e apenas indicará que a mesma optou por não se valer dos benefícios previstos na LC n.º**

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO


Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 - Vila Santa Luzia
Alumínio - São Paulo - CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Email:aluminio@uol.com.br

123/2006." Portanto, em face do disposto cláusula V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA - item "3 - *Simple Nacional*. As *microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela pregoeira.*" ; por fim, a desclassificação da empresa também ocorreu quanto a apresentação do **percentual do ISS em 3%, sendo aplicável no Município Alumínio o percentual do ISS em 5%**, que interfere no valor da proposta. Nada mais havendo a tratar encerramos a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela equipe de apoio, representantes legais, e, por mim Kátia Alves Leal.....

ASSINATURAS:


KÁTIA ALVES LEAL - PREGOEIRA


LUIZA REGINA PEREIRA- MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

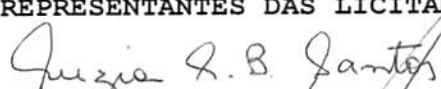

MARIA JOSÉ DE OLIVIERA DIAS- MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

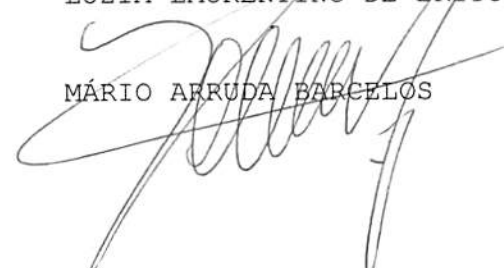
REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


GRAZIELA APARECIDA DE MORAES


ROSELI DE OLIVEIRA FREITAS RIVERA

REPRESENTANTES DAS LICITANTES


LUZIA LAURENTINO DE BRITO SANTOS


MÁRIO ARRUDA BARCELOS

PP 06/2021 – PROCESSO N.º 12/2021 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PREST. DE SERV. DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR.

TERMO DE MANIFESTAÇÃO/ INTERESSE EM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Credenciando a empresa sem ter o direito de ser EPP conforme item 2.2 do Edital.

O direito à "manifestação da intenção" de recorrer é inviolável para o licitante e, uma vez atendidos os requisitos formais, deve haver a sua admissibilidade, sem opiniões antecipadas a respeito das matérias de mérito, surge assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, deve ser feita de forma "imediata e motivada", pelo licitante interessado, não estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

Data: 29/09/21

Assinatura: Juizia A.B. Santos

Handwritten initials or signature on the right margin

PP 06/2021 - PROCESSO N.º 12/2021 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PREST. DE SERV. DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR.

TERMO DE MANIFESTAÇÃO/ INTERESSE EM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Assim, inexistindo a hipótese da "rejeição sumária" da intenção de recurso da legislação, apontamos como a motivação do recurso, a nossa desclassificação, pois preenchemos todos os requisitos de habilitação solicitados no Edital deste prego.

Demais alegações serão feitas em instrumento recursal.

Data: 29/09/21

Assinatura: Luzie F.B. Santos